



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2660/2016

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara de Vereadores de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu **Milton José Paizani**, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, que tem por finalidade possibilitar a participação popular, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM compete:

I – participar na elaboração da política municipal, com critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades, que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da sua vida econômica, social, política e cultural;

II – discutir, propor, subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM, fiscalizando a elaboração do Planejamento Plurianual do Executivo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município de Rio Negro;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

IV – acompanhar, analisar e apresentar propostas em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e à execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação do PMPM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM;

V – manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VI – propor estratégias de ação visando o acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade, desenvolvidas em âmbitos Estadual e Nacional, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

VII – propor programas e parcerias para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e seu agressor;

VIII – organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres; órgão de caráter deliberativo e consultivo, composto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

por delegadas e delegados representantes do Poder Público, da sociedade civil e das instituições que atuem em defesa dos direitos da mulher;

IX – promover a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

X – promover a articulação com os movimentos de mulheres, conselhos estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando a igualdade e equidade de gênero e o fortalecimento do processo de controle social;

XI - receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando versarem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;

XII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CMDM será constituído por 10 (dez) conselheiras(os) titulares, observada a seguinte composição:

I – 40% (quarenta por cento) de conselheiras(os) do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

II – 60% (sessenta por cento) de conselheiras(os) da sociedade civil organizada:

a) A representação da sociedade civil organizada, de caráter municipal, será composta por 06 (seis) titulares e respectivos suplentes, indicados pelas entidades, movimentos e organizações reconhecidas e constituídas em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, e pelas IES (Instituições de Ensino Superiores de Rio Negro) ligadas a promoção e à proteção dos direitos das mulheres, eleitas na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, que deverá ser realizada a cada 3 (três) anos.

§ 1º - O Poder Público Municipal indicará seus representantes, garantindo representatividade de secretarias e órgãos do Governo Municipal.

§ 2º - Caberá às secretarias municipais a indicação de seus conselheiros efetivos e suplentes no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

§ 3º - O processo eleitoral será aberto a todas as entidades, movimentos, organizações e IES (Instituições de Ensino Superior de Rio Negro) que tenham objeto relacionado a políticas de igualdade de gênero, devendo as vagas serem preenchidas a partir de critérios objetivos, previamente definidos em edital expedido pelo CMDM.

§ 4º - O Regimento interno do CMDM disporá sobre as normas para habilitação das entidades e a realização das eleições dos conselheiros da sociedade civil organizada.

Art. 4º - Aos conselheiros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 5º - Aos conselheiros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O mandato dos integrantes do CMDM será de 3 (três) anos.

Parágrafo único - Os conselheiros do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 2 (dois) mandatos seguidos.

Art. 7º - O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação de sua presidente ou a requerimento da maioria de seus conselheiros.

Parágrafo único - O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades e órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º - O desempenho da função de conselheiro do CMDM não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 9º - As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos conselheiros.

Art.10 - Todas as reuniões do CMDM serão abertas à participação de quaisquer interessados, com direito a voz, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 11 - O CMDM será formado por:

I - Comissão Executiva;

II - Plenária.

Art. 12 - A Comissão Executiva será formada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, que serão eleitos pela maioria qualificada do Conselho, na primeira reunião.

Art. 13 - A Plenária será composta pelos 10 (dez) Conselheiros Titulares.

Art. 14 - Ao Presidente do CMDM compete:

I - representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Conselho;

III - convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

V - solicitar ao CMDM a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

VI – firmar as atas das reuniões do CMDM;

VII – constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 15 - O Presidente do CMDM será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e, na ausência simultânea de ambas, o Conselho será presidido pela Secretária-Geral, indicada no dia da reunião pelos demais conselheiros presentes.

Art. 16 - Ao Secretário Geral do CMDM compete:

I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Art. 18 - O CMDM deverá ser instalado em local destinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual adotará as providências para tanto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Fica facultado ao CMDM promover a realização de seminários ou encontros municipais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como acompanhar a execução de convênios firmados pelo Executivo Municipal nos assuntos de interesse das mulheres.

Art. 20 - O CMDM formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais serão homologadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 21 - O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua Plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único - Será expedido pelo CMDM aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas suas atividades, nos grupos temáticos e nas comissões.

Art. 22 - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 23 - Para o cumprimento de suas funções, o CMDM contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 24 - O Regimento Interno do CMDM complementarará as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá suas normas de funcionamento.

Parágrafo único - O regimento interno do CMDM será aprovado pelo Plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 25 - A composição do primeiro conselho terá caráter temporário, até que a realização da II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres eleja os novos conselheiros para mandato de 03 (três) anos.

Art. 26 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 10 de agosto de 2016.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral